

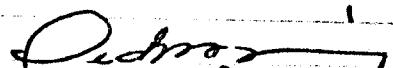
diretamente ao Snnr. Dr. Delegado de Policia da Séde, mediante apresentação dos necessários comprovantes das despesas, devidamente visados pelo Snnr. Presidente da Guarda-Noturna.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), para atenção as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada parcialmente em R\$ 63.000,00 a verba "Codigo 22118-89-2 - Impliação do Matadouro Municipal".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

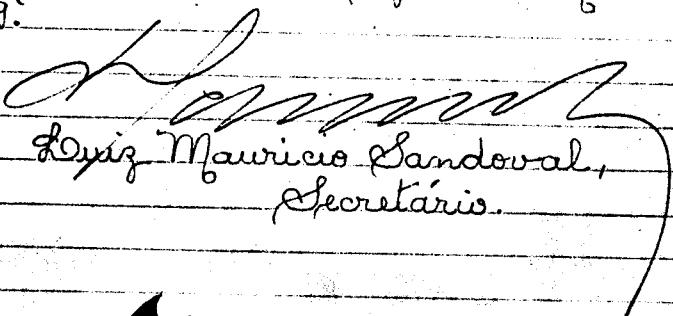
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 27 de junho de 1949.



Pedro Turquim

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 1949.



Lázio Mauricio Sandoval,
Secretário.


Lázio Mauricio Sandoval

Dispõe sobre plano de Urbanização da cidade de Presidente Prudente.

Pedro Turquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com uma firma ou escritório idoneu e sob a responsabilidade de um engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os estudos topográficos, onde necessários e a elaboração de Plans de Urbanismo da cidade de Presidente Prudente.

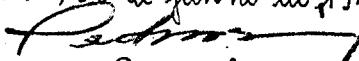
§ único - Os supra citados serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas Municipais e deverão ser iniciados dentro de sessenta dias de promulgação da presente lei, e estarem concluídos doze meses após o contrato podendo ser prorrogado se necessário fôr, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para a elaboração do contrato poderá ser solicitada a assistência de Técnicos locais ou da Secretaria da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, será aberto em tempo oportuno o competente crédito especial.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 30 de junho de 1949.



Pedro Turquim
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 30
de junho de 1949.

Domingo Mauricio Sandoval,
Secretario

Scri N° 63

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Br\$... 3.518,00, para proceder o pagamento ao Senhor Geraldo Silveira Coimbra.

Pedro Turquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de R\$ 3.518,00 (três mil quinhentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), para proceder o pagamento ao Dr. Geraldo Vilela Coimbra, conforme o requerido no Processo nº 120/49, de 31/1/49.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificados no corrente exercício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 30 de junho de
1949.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de junho de 1949.

Domingo Mauricio Sandoval,
Secretario

See No 64

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de R\$ f. 200,00, para pagamento da diferença de vencimentos do funcionário aposentado Dr. Frederico Lopes da Silva.

Pedro Furquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: